



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 023/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a red denominação de cargo público do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Catiguá e dá outras providências”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei Complementar nº 0004/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 2º. Fica redenominado o cargo público de Diretor do Departamento de Cultura para **Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo**.

Art. 3º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar e desenvolver, de conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, os programas, projetos e atividades culturais e turísticas;

II - estabelecer e supervisionar projetos e atividades das áreas cultural e turística do Município;

III - estimular o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao turismo, bem como das manifestações culturais;

IV - manter convênio para execução de projetos nas áreas de cultura e turismo do Município;

V - realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico;

VI - promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas naturais e pontos turísticos do Município;

VII - elaborar e difundir o calendário de festas e outras atividades culturais e turísticas;

VIII - elaborar, difundir e manter atualizado o guia turístico do município;

IX - estabelecer o entrosamento com Entidades Públicas e/ou Privadas no sentido de fomentar a cultura e o turismo local;

X - atuar como órgão normativo de conformidade com as diretrizes e metas definidas e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

XI - executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

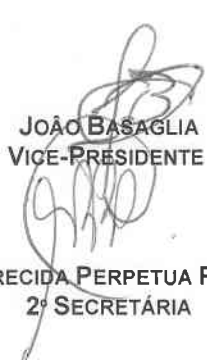
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

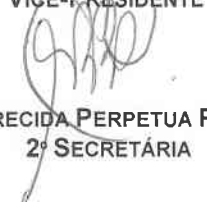
Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


APARECIDA PERPETUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Solange da Cruz Serafim
Oficial Legislativo